



Programa do Procedimento

CP/02/2025/ICNF/SEDE

Aquisição de uniformes e de equipamentos de proteção individual para os operacionais na área da gestão de fogos rurais

Setembro de 2025

Procedimento cofinanciado pelo
Plano de Recuperação e Resiliência
(RE-C08-i04.02: Meios de Prevenção e Combate a Incêndios Rurais - Subinvestimento Meios Terrestres)



Artigo 1.º

Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento por concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a referência CP/02/2025/ICNF/SEDE, tende à aquisição de uniformes e de equipamentos de proteção individual para os operacionais na área da gestão de fogos rurais, nos termos mais bem detalhados no caderno de encargos.
2. A aquisição é realizada por lotes, conforme a seguinte identificação:
 - a) Lote 1 – Aquisição de vestuário;
 - b) Lote 2 – Aquisição de calçado;
 - c) Lote 3 – Aquisição de materiais diversos de proteção.
3. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 1, 1495-165 Algés, cujos contactos são: telefone n.º 213 507 900; endereço eletrónico: geral@icnf.pt.
4. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante, incluindo a apresentação de requerimentos, devem ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico: dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

Artigo 2.º

Órgão competente para a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15/01, foi o Conselho Diretivo da Entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

Para efeitos do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para prestar esclarecimentos sobre as peças do concurso é o júri do procedimento.

Artigo 4.º

Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública *Vortal*, acessível através do endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/>, até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio do procedimento ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser observadas todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17/08, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Submetidos no formato *Portable Document Format* (PDF);
 - c) Redigidos em Língua Portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua Inglesa quando convenientes ou necessários;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.



3. Todos os preços devem ser apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
4. Quando os preços, global ou unitários, sejam apresentados com mais do que duas casas decimais, o arredondamento é realizado por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.

Artigo 5.º

Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP devem, se pretenderem requerer a relevação do respetivo impedimento para efeitos de participação no presente procedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da respetiva idoneidade para a execução do contrato, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos do número anterior, os concorrentes descrevem de forma sucinta e integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente ao contrato a celebrar os fundamentos para a relevação do impedimento.
3. No caso do impedimento previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente decisão sobre processo de impugnação contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido peticionada por via cautelar, e esteja pendente de decisão, a suspensão da eficácia desses atos.
4. Os concorrentes ficam constituídos na obrigação de comunicar à Entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar na decisão de relevação do impedimento em causa, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.
5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.
6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos é da competência do órgão competente para a decisão de contratar e é firmada na decisão de adjudicação.

Artigo 6.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, devidamente assinados nos termos do artigo 4.º:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro, preenchido eletronicamente¹ (cf. anexo VI);
 - b) Documento conforme o modelo constante do anexo I, contendo todos os atributos da proposta e quando seja proposto o cumprimento das especificações técnicas preferenciais no caso do lote 1, devem ser anexados todos os comprovativos ou certificados devidos;
 - c) Documentos exigidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP:
 - i) Lista de preços unitários, conforme o modelo constante do anexo II;

¹ Poderá ser acedido o seguinte sítio da *Internet* para o efeito: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>. Em caso de indisponibilidade, podem ser utilizadas as alternativas indicadas neste endereço: https://ec.europa.eu/growth/single-market/public-procurement/digital/espd_en.



- ii) Fichas técnicas dos artigos identificados no anexo III, em conformidade com os lotes onde se inserem;
 - iii) No caso do lote 3, relatório técnico descritivo da compatibilidade dos artigos com o código 2.1 (Capacete de combate a incêndios rurais amarelo) e os artigos com os códigos 2.2 (Óculos de proteção contra incêndios em espaços naturais) e 4.4 (Lanterna+Suporte), incluindo os testes relativos às normas EN 16471, EN 16473 e EN 12492.
- 2. Para efeitos da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 4.º, quando o certificado de assinatura eletrónica aposto nos documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir os poderes de representação do respetivo titular, devem ser instruídos os documentos que os comprovem inequivocamente.
- 3. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros.
- 4. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto dos contratos a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível, e indicada a correspondente percentagem do preço global proposto.

Artigo 7.º

Critério de adjudicação e de desempate

A adjudicação dos lotes é realizada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, conforme o modelo de avaliação constante do anexo IV.

Artigo 8.º

Prazo de manutenção das propostas

1. O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do prazo inicial.
2. Ter-se-á por não escrita a declaração na proposta de um prazo inferior ao previsto no número anterior.

Artigo 9.º

Habilitação e confirmação de compromissos

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a)* Declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - b)* Documentos comprovativos, ou disponibilização dos meios de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c)* Declaração conforme o modelo constante do anexo V;
 - d)* No caso de pessoa coletiva:
 - i)* Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21/08, ou evidências e fundamento para a respetiva dispensa;
 - ii)* Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
 - iii)* Indicação da categoria de PME, se aplicável.
2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deve confirmar os eventuais compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua



proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas b) a d) do número anterior respeitantes a esse terceiro.

3. Sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, pode ser determinada a apresentação de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 48 horas para o efeito.
4. A pedido fundamentado do adjudicatário, podem ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação e ou confirmação de compromissos.
5. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em documento autónomo as seguintes indicações e anexos:
 - a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato;
 - b) O endereço de correio eletrónico para o qual deverá ser remetido o contrato para efeitos de outorga;
 - c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato;
 - d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica, tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico, nem são admitidas propostas variantes.
2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito do contrato são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações ou vistos.
3. No caso de a adjudicação recair sobre a proposta de um agrupamento concorrente, todos os membros do mesmo, e apenas esses, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07, devendo fazer prova dessa associação até 10 dias após a comunicação da adjudicação.
4. Não há lugar à prestação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
5. O preço base foi fixado com base em procedimento pré-contratual similar decorrido anteriormente.
6. Em tudo quanto for omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em vigor.



Anexo I – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º]

Atributos da proposta

[nome], na qualidade de representante legal de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação fiscal e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], concorrente no procedimento com a referência CP/02/2025/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de uniformes e de equipamentos de proteção individual para os operacionais na área da gestão de fogos rurais, tendo tomado perfeito e integral conhecimento do conteúdo do caderno de encargos do referido procedimento relativamente ao(s) lote(s) [.], o qual aceita sem reservas, declara que se obriga a executar o(s) contrato(s) de acordo com os atributos abaixo indicados:

[remover os lotes para os quais não seja apresentada proposta]

Lote 1 – Aquisição de vestuário

Preço global (€): [algarismos]

Prazo de garantia:

Código	Descritivo	Prazo proposto
2.6	Dólman ignífugo	[algarismos]
2.9	Calças ignífugas	[algarismos]

Utilização de fibras naturais e Utilização de fibras artificiais de base florestal:

Descritivo	Sim/Não	% Mínima/estimada
Utilização de fibras naturais		[algarismos]
Utilização de fibras artificiais de base florestal		[algarismos]

Certificações associadas ao conteúdo de base florestal e Certificações associadas ao cumprimento da legislação laboral:

Descritivo	Sim/Não	Designação
Certificações associadas ao conteúdo de base florestal		
Certificações associadas ao cumprimento da legislação laboral		

Nota: quando seja proposto o cumprimento destes dois atributos, juntar os comprovativos ou certificados devidos.



Lote 2 – Aquisição de calçado

Preço global (€): [algarismos]

Prazo de garantia:

Código	Descritivo	Prazo proposto
2.11	Botas combate a incêndios em espaço natural	[algarismos]
3.8	Bota de duplo uso (ignífuga e anti corte) com cano alto	[algarismos]

Lote 3 – Aquisição de materiais diversos de proteção

Preço global (€): [algarismos]

Prazo de garantia:

Código	Descritivo	Prazo proposto
2.1	Capacete de combate a incêndios rurais amarelo	[algarismos]
2.2	Óculos de proteção contra incêndios em espaços naturais	[algarismos]
4.4	Lanterna + suporte	[algarismos]
4.5	Mochila de combate com sistema de hidratação incluído	[algarismos]

[Local, Data]

[Assinatura]



Anexo II – Modelo de declaração
[a que se refere a subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º]

Conferir o editável em formato .xls.



Anexo III – Artigos cuja ficha técnica deve ser apresentada com a proposta
[a que se refere a subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º]

Código	Descritivo
Lote 1	
1.1	Casaco de abafo impermeável
1.2	Casaco polar
1.3	Pólo de manga comprida
1.4	Pólo de manga curta
1.6	Calças de sarja
2.4	Cógula ignífuga
2.6	Dólmán ignífugo
2.7	Camisola interior de manga comprida ignífuga
2.9	Calças ignífugas
2.10	Pares de Meias ignífugas
3.3	Dólmán de silvicultura
3.4	Camisola interior de manga comprida e gola alta
3.5	Camisola interior de manga comprida
3.7	Calças de silvicultura
4.1	Chapéu tipo boonie
4.7	Cinturão preto
4.9	Casaco de abafo de alta visibilidade
Lote 2	
2.11	Botas combate a incêndios em espaço natural
3.8	Bota de duplo uso (ignífuga e anti corte) com cano alto
Lote 3	
2.1	Capacete de combate a incêndios rurais amarelo
2.2	Óculos de proteção contra incêndios em espaços naturais
2.3	Tapa nuca
2.5	Máscara de proteção contra incêndios florestais
2.5a	Filtro de carvão ativado para máscara 2.5
2.8	Luvas ignífugas
3.1	Capacete de silvicultura com viseira protetora e protetores auditivos
3.2	Óculos de proteção para motorroçadora e motosserra (MRMS)
4.4	Lanterna + suporte
4.5	Mochila de combate com sistema de hidratação incluído
4.12	Perneiras de proteção para uso de motosserra
4.13	Perneiras de proteção para uso com motorroçadora
4.14	Luvas de motosserrista
4.21	Luvas de couro



Anexo IV – Modelo de avaliação das propostas *[a que se refere o artigo 7.º]*

A. Para efeitos da avaliação e ordenação das propostas aos lotes observar-se-ão os fatores e respetivos coeficientes de ponderação abaixo indicados.

B. Todas as pontuações globais, parciais ou unitárias (fatores e subfatores) são arredondadas à décima de milésima.

C. Em caso de empate nas pontuações globais obtidas por duas ou mais propostas, o desempate é realizado com recurso à pontuação mais elevada não ponderada em cada um dos fatores de avaliação, e respetivos subfatores, de forma decrescente pelo coeficiente de ponderação ou, quando igual, pela ordem por que são indicados. Como critério sequente, o desempate é ainda realizado tendo em conta o preço unitário mais baixo nos seguintes artigos, pela ordem por que são indicados:

- a) Lote 1
 - i) COD 2.6 – Dólmán ignífugo
 - ii) COD 2.9 – Calças ignífugas
- b) Lote 2
 - i) COD 2.11 – Botas combate a incêndios em espaço natural;
 - ii) COD 3.8 – Bota de duplo uso (ignífuga e anti corte) com cano alto;
- c) Lote 3
 - i) COD 2.1. Capacete de combate a incêndios rurais amarelo;
 - ii) COD 4.5. Mochila de combate com sistema de hidratação.

D. Se ainda assim o empate entre propostas persistir relativamente à ordenação em primeiro lugar, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:

- a) O sorteio é do tipo «sorteio de dados», observando-se as seguintes regras:
 - i) Utiliza-se um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que podem ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - ii) Cada concorrente em situação de empate tem direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado é colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do mesmo não pode ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por «sorte ou azar»);
 - iii) O concorrente obtém a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - iv) Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repete o lance;
 - v) A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance é feita alfabeticamente por referência à sua firma²;

² Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.



- vi) A ordenação entre concorrentes é feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, devem repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação;
- b) O sorteio decorre em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos restantes critérios de desempate;
- c) Todos os concorrentes são convocados para comparecer em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis;
- d) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, devem estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio; o modelo de instrumento de mandato pode ser determinado pela Entidade adjudicante;
- e) A sessão inicia-se quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principia independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes.
- f) Da sessão é lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

E. Fatores de avaliação:

A pontuação global da proposta em cada um dos lotes resulta da soma das pontuações obtidas em cada fator abaixo identificado, multiplicadas pelo respetivo coeficiente de ponderação.

LOTE 1

Fator A – Preço global [coeficiente de ponderação: 80,00 %]

Avalia o preço global proposto para cada lote. A pontuação global da proposta neste fator é obtida através da seguinte expressão matemática:

$$P = 1 - (PP/PB)$$

Em que:

P corresponde à pontuação do fator em causa;

PP corresponde ao preço global proposto para o lote em causa;

PB corresponde ao preço base para o lote em causa.

Fator B – Prazo de garantia [coeficiente de ponderação: 5%]

Avalia o prazo de garantia proposto para os artigos previstos na cláusula 23.^a do caderno de encargos. A pontuação neste fator resulta da soma das pontuações obtidas em cada um dos subfactores (correspondentes aos vários artigos) abaixo indicados, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

A pontuação de cada subfator é obtida através da seguinte expressão matemática:

$$P = ([Proposta] - [Par.Mín.]) / ([Par.Máx.] - [Par.Mín.])$$



Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito do subfator em causa;

Proposta corresponde ao valor proposto para o atributo em causa;

Par.Mín. corresponde ao valor determinado como parâmetro mínimo na cláusula 23.^a do caderno de encargos estabelecido, e na tabela abaixo reproduzido;

Par.Máx. corresponde ao valor máximo avaliável para o atributo em causa, e na tabela abaixo indicado;

Sempre que o valor proposto for superior ao parâmetro máximo, a pontuação da proposta no subfator em causa é 1.

Identificação dos subfatores e respetivos coeficientes de ponderação:

Subfator	Código	Descritivo	Par.Min.	Par.Máx	Ponderação
Lote 1					
1	2.6	Dólman ignífugo	3	5	50,00%
2	2.9	Calças ignífugas	3	5	50,00%

Fator C – Utilização de fibras naturais [coeficiente de ponderação: 5%]

Avalia a utilização de fibras naturais nos artigos previstos no Anexo I do caderno de encargos. A pontuação deste fator resulta da verificação do preenchimento (atribuição de um ponto (parâmetro máximo)) ou não preenchimento (atribuição de zero pontos (parâmetro mínimo)) da condição preferencial a que respeita.

Fator D – Utilização de fibras artificiais de base florestal [coeficiente de ponderação: 5%]

Avalia a utilização de fibras artificiais de base florestal nos artigos previstos no Anexo I do caderno de encargos. A pontuação deste fator resulta da verificação do preenchimento (atribuição de um ponto (parâmetro máximo)) ou não preenchimento (atribuição de zero pontos (parâmetro mínimo)) da condição preferencial a que respeita.

Fator E – Certificações associadas ao conteúdo de base florestal [coeficiente de ponderação: 2,5%]

Avalia a existência de certificações associadas ao conteúdo de base florestal nos artigos previstos no Anexo I do caderno de encargos. A pontuação deste fator resulta da verificação do preenchimento (atribuição de um ponto (parâmetro máximo)) ou não preenchimento (atribuição de zero pontos (parâmetro mínimo)) da condição preferencial a que respeita

Fator F – Certificações associadas ao cumprimento da legislação laboral [coeficiente de ponderação: 2,5%]

Avalia a existência de certificações associadas ao cumprimento da legislação laboral na confeção dos artigos previstos no Anexo I do caderno de encargos. A pontuação deste fator resulta da verificação do preenchimento (atribuição de um ponto (parâmetro máximo)) ou não preenchimento (atribuição de zero pontos (parâmetro mínimo)) da condição preferencial a que respeita



LOTE 2 e 3

Fator A – Preço global [coeficiente de ponderação: 80,00 %]

Avalia o preço global proposto para cada lote. A pontuação global da proposta neste fator é obtida através da seguinte expressão matemática:

$$P = 1 - (PP/PB)$$

Em que:

P corresponde à pontuação do fator em causa;

PP corresponde ao preço global proposto para o lote em causa;

PB corresponde ao preço base para o lote em causa.

Fator B – Prazo de garantia [coeficiente de ponderação: 20%]

Avalia o prazo de garantia proposto para os artigos previstos na cláusula 23.ª do caderno de encargos. A pontuação neste fator resulta da soma das pontuações obtidas em cada um dos subfactores (correspondentes aos vários artigos) abaixo indicados, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

A pontuação de cada subfator é obtida através da seguinte expressão matemática:

$$P = ([Proposta] - [Par.Mín.]) / ([Par.Máx.] - [Par.Mín.])$$

Em que:

P corresponde à pontuação a obter no âmbito do subfator em causa;

Proposta corresponde ao valor proposto para o atributo em causa;

Par.Mín. corresponde ao valor determinado como parâmetro mínimo na cláusula 23.ª do caderno de encargos estabelecido, e na tabela abaixo reproduzido;

Par.Máx. corresponde ao valor máximo avaliável para o atributo em causa, e na tabela abaixo indicado;

Sempre que o valor proposto for superior ao parâmetro máximo, a pontuação da proposta no subfator em causa é 1.

Identificação dos subfactores e respetivos coeficientes de ponderação:

Subfator	Código	Descritivo	Par.Min.	Par.Máx	Ponderação
Lote 2					
1	2.11	Botas combate a incêndios em espaço natural	3	6	50,00%
2	3.8	Bota de duplo uso (ignífuga e anti corte) com cano alto	3	6	50,00%
Lote 3					
1	2.1	Capacete de combate a incêndios rurais amarelo	15	25	40,00%
2	2.2	Óculos de proteção contra incêndios em espaços naturais	3	6	15,00%
3	4.4	Lanterna + suporte	3	6	15,00%
4	4.5	Mochila de combate com sistema de hidratação incluído	3	6	30,00%



Anexo V – Modelo de declaração
[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º]

Declaração de compromisso

[nome], na qualidade de representante legal de [se pessoa coletiva, firma, número de identificação fiscal e sede; no caso de agrupamento, identificar todos os membros], adjudicatário no procedimento com a referência a CP/02/2025/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de fardamento e de equipamentos de proteção individual para a Força de Sapadores Bombeiros Florestais, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não foi objeto da aplicação das sanções a que se referem os artigos 460.º e 464.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), ou de outra sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública prevista em legislação especial, ou que, tendo sido, o período de proibição nelas determinado foi, à data da apresentação da proposta, já transcorrido;
- b) Não se encontra em nenhuma das situações a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não tendo, nos três anos anteriores à data da entrega da proposta ao referido procedimento, acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público, tendo tal facto conduzido:
 - i) À resolução do contrato em causa por incumprimento;
 - ii) Ao pagamento de indemnização resultante desse incumprimento; e ou
 - iii) À aplicação de sanções contratuais cujos montantes tenham atingido, consoante o caso, os limites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, Data]

[Assinatura]



Anexo VI – DEUCP

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º]

(Conferir o editável anexado a este documento)